



PROCESSO	:	28.160-3/2018
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
GESTOR	:	ATAIL MARQUES DO AMARAL
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL
AUDITOR	:	VALMIR DE PIERI

Senhor Secretário,

Trata-se de Representação de Natureza Externa (RNE), formalizada pelo Sr. Ademar Vivan Júnior, controlador Interno da Prefeitura de Poconé, relatando possíveis irregularidades ocorridas na realização do Pregão Presencial n.º 14/2018, pleiteando medida cautelar visando suspensão do certame e dos atos dele resultantes.

Após a emissão de Relatório Técnico Complementar (documento digital n.º 243495/2020) onde foi elaborada nova matriz de responsabilização o Gabinete do Conselheiro Relator, por meio dos seguintes ofícios, notificou os responsáveis para que apresentassem suas alegações de defesas acerca das irregularidades imputadas:

- ✓ Ofício 639/2020/GCIJBC - Lucas Guimarães Rodrigues Gouveia (documento digital n.º 248287/2020);
- ✓ Ofício 640/2020/GCI/JBC - Atil Marques do Amaral (documento digital n.º 248293/2020);
- ✓ Ofício 641/2020/GCI/JBC - Erasmo Paulo de Lima (documento digital n.º 248288/2020);
- ✓ Ofício 651/2020/GCI/JBC - Wellinton Ferreira da Silva (documento digital n.º 248290/2020);





Os senhores Atil Marques do Amaral, Lucas Guimarães Rodrigues Gouveia e Welliton Ferreira da Silva, por meio de seu procurador, apresentaram defesa conjunta (documento digital nº 265867/2020), sendo que o senhor Erasmo Paulo de Lima permaneceu inerte.

Observa-se que, conforme consta no AR Digital dos Correios (documento digital 279483/2020), o ofício de notificação 641/2020/GCI/JBC, dirigido ao senhor Erasmo Paulo de Lima, foi recebido na data de 05/11/2020 por Giovana de Souza Silva, que, por sinal, foi a mesma pessoa que recebeu os ofícios de citação dos demais responsáveis (documentos digitais 279482/2020 e 279484/2020).

Por meio do despacho 32/2021/GCI/JBC (documento digital 281603/2019) o Gabinete do Conselheiro Relator encaminhou o processo para que esta SECEX analisasse a defesa apresentada pelos responsáveis que compareceram aos autos.

Conforme relatado acima, o senhor Erasmo Paulo de Lima não compareceu aos autos para apresentar sua defesa, mesmo após sua regular citação. Observa-se, entretanto, que a citação se deu no endereço da Prefeitura Municipal de Poconé e que, conforme citado acima, foi recebido por outra pessoa.

O Regimento Interno do TCE/MT em seu artigo 140, § 1º, determina que, decorrido o prazo concedido aos responsáveis sem a sua manifestação, este será declarado revel para todos os efeitos, através de julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do feito.

Neste sentido, opina-se pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para que seja definido sobre nova citação ou declaração de





revelia do responsável Erasmo Paula de Lima, antes da análise conclusiva das manifestações de defesa.

É o Relatório.

Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 05 de fevereiro de 2020.

(assinado digitalmente)
VALMIR DE PIERI
Auditor Público Externo

